



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.03.0215

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de arranjos florais, vasos com plantas, coroas fúnebres e composições florísticas diversas.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DE 15h00m DO DIA 12/02/2026 ÀS 15h00m DO DIA 27/02/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 15h00m DO DIA 27/02/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL


SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>)

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observados o disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no site da Câmara Municipal de Paracatu, endereço eletrônico: <http://www.paracatu.mg.leg.br/> nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Arts. 44 e 45, da Portaria n.º 4.090/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: Pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 4.090/2025 de Paracatu/MG.

Paracatu, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS
Data: 12/02/2026 13:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU PREGÃO Nº 02/2026 (Processo Licitatório nº 2025.03.0215)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449 - Centro – Paracatu, Minas Gerais, CEP: 38600-292, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de arranjos florais, vasos com plantas, coroas fúnebres e composições florísticas diversas, conforme as especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no Termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual
01	Coroa de flores nobres em formato circular confeccionada com flores frescas da época e faixa com dizeres personalizados.	UN	20
02	Conjunto completo composto por vaso decorativo adequado ao ambiente, muda de Zamioiculca (Zamioiculcas zamiifolia) OU Comigo-Ninguém-Pode (Dieffenbachia), plantada diretamente no vaso com substrato adequado, pedras decorativas para cobertura, altura total do conjunto de aproximadamente 1,0m (um metro).	UN	1
03	Arranjo floral para vaso (vaso fornecido pela contratada em regime de empréstimo, exclusivamente para utilização durante o evento sem transferência de propriedade), composto por flores frescas da época, complementado com mix de folhagens. A composição deverá conter no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de flores/plantas. Altura total	UN	102



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	do conjunto (vaso com o arranjo pronto): 90 cm, sendo a altura do arranjo de 50 a 60 cm.		
04	Arranjo floral baixo com dimensões máximas de 30cm x 30cm, em vaso adequado, composto por flores frescas da época nos mesmos tons e combinação dos arranjos do item 03, complementado com folhagens. Altura máxima: 30cm.	UN	51
05	Cachepô decorativo contendo orquídea em floração, com altura mínima da planta de 40cm (medida da base do vaso até a extremidade da flor), substrato adequado, acabamento com material decorativo. Espécies sugeridas: Phalaenopsis, Dendrobium ou Cattleya, em cores variadas.	UN	40
06	Cachepô confeccionado em papel resistente, contendo muda de Kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana) em floração, cores variadas (vermelho, rosa, amarelo, laranja, branco), altura mínima de 20cm, substrato adequado.	UN	120
07	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor roxa em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28
08	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor branca em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28
09	Buquê composto por flores de Astromélia (Alstroemeria) frescas em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	40
10	Buquê composto por lírios (Lilium) frescos em cores variadas, complementado com folhagens, altura	UN	20



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.		
--	--	--	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará de forma direta na plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>).

2.4. O participante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou à BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.9. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.13. Não poderão disputar esta licitação:

2.13.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 2.13.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.13.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.13.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.13.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.13.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.13.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.13.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.13.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. O impedimento de que trata o item 2.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.17. O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2.18. A vedação de que trata o item 2.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.19. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.20. Com vistas ao disposto no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado ainda o disposto no artigo 49 do mesmo diploma legal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na apresentação da proposta inicial, o licitante declarará que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As propostas deverão conter os seguintes elementos:

a) A denominação ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ da empresa, dados bancários, assim como: nome, CPF, carteira de identidade, endereço e profissão, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual;

b) A oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) Preço cotado com valores unitários e totais, em algarismos e por extenso. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, será desclassificada;

e) Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

4.9. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 4.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.
- 4.11. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.12. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 horas, contadas da divulgação do resultado do certame, a proposta, adequando os preços ao novo valor proposto.
- 4.13. Vencido o prazo sem a entrega da proposta adequada, o Pregoeiro poderá adequar os valores da proposta vencedora, o que implicará na submissão da licitante.
- 4.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 4.15. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 4.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 4.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.21. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na forma ELETRÔNICA, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - b) Contiverem vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - e) Apresentarem qualquer forma de identificação do proponente, como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros.
 - f) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 5.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item c, 5.3, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.
- 5.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.
- 5.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do contrato.
- 5.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, também chamado de margem de lances, poderá ser alterado pelo pregoeiro durante a sessão, caso o mesmo perceba deliberado excesso de morosidade por parte dos licitantes na disputa.
- 5.16. A alteração da margem de lances será informada pelo pregoeiro por meio do sistema de mensagens da plataforma.
- 5.17. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

(3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.29. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.35. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.37. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ela somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no cartório competente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos públicos, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com ajuda da equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Sendo o item não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada a plataforma, como documento complementar, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

8.21. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

8.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

8.23. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.25. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos serão encaminhados em campo próprio no sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, (<http://www.paracatu.mg.leg.br/>) bem como no sistema eletrônico onde for realizado o certame (<https://bll.org.br>).

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.leg.br bem como no sistema eletrônico COMPRAS BLL (<https://bll.org.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou contratado que:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 13.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias) sobre o valor total do contrato; Multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.4.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão no site da Câmara Municipal de Paracatu (<http://www.paracatu.mg.leg.br/>) e na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sistema eletrônico, na página da COMPRAS BLL (<https://bll.org.br>).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços


ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não empregar menor

ANEXO V: Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na previdência social a aprendiz

ANEXO VI: Minuta de contrato

Paracatu, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS
Data: 12/02/2026 13:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE ARRANJOS FLORAIS E PLANTAS

Dado	Informação
Órgão/Entidade	Câmara Municipal de Paracatu/MG
Processo Administrativo	2025.03.0215
Modalidade	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Valor Estimado	R\$ 87.994,99 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)
Unidade Requisitante	Secretaria Geral

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

O objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de arranjos florais, vasos com plantas, coroas fúnebres e composições florísticas diversas, conforme demanda e especificações técnicas detalhadas em tópico posterior.

Elemento	Especificação
Natureza	Fornecimento Eventual (sob demanda) de bens perecíveis e de decoração institucional.
Quantitativos	Total estimado anual de 450 unidades , distribuídas em 10 itens.
Prazo do Contrato	12 (doze) meses.
Prorrogação	O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, limitado a 120 (cento e vinte) meses, desde que observadas as condições e justificativas previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta na necessidade de atender às atividades institucionais, cerimoniais e eventos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu/MG, garantindo a decoração apropriada e a realização de homenagens.

Extrato do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória devido ao valor estimado (R\$ 87.994,99) ser superior ao limite de dispensa. O critério de Menor Preço Global foi adotado para fins de redução dos custos operacionais e administrativos relacionados à gestão de contrato, fiscalização e processamento de pagamentos com múltiplos fornecedores, conforme autorizado pelo Art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de um único fornecedor que se responsabilizará pelo fornecimento dos 10 itens a serem detalhados no tópico seguinte. A Contratada deve garantir a entrega de flores e plantas frescas e em plena floração, conforme a especificidade de cada item (Coroas, Arranjos Tropicais, Cachepôs). A Contratada deverá prover o vaso em regime de empréstimo para o Item 03 (Arranjo Floral Grande) e responsabilizar-se pela sua retirada e desfazimento após o evento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos e operacionais são os detalhados na seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual
01	Coroa de flores nobres em formato circular confeccionada com flores frescas da época e faixa com dizeres personalizados.	UN	20
02	Conjunto completo composto por vaso decorativo adequado ao ambiente, muda de Zamioiculca (Zamioiculcas zamiifolia) OU Comigo-Ninguém-Pode (Dieffenbachia), plantada diretamente no vaso com substrato adequado, pedras decorativas para	UN	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	cobertura, altura total do conjunto de aproximadamente 1,0m (um metro).		
03	Arranjo floral para vaso (vaso fornecido pela contratada em regime de empréstimo, exclusivamente para utilização durante o evento sem transferência de propriedade), composto por flores frescas da época, complementado com mix de folhagens. A composição deverá conter no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de flores/plantas. Altura total do conjunto (vaso com o arranjo pronto): 90 cm, sendo a altura do arranjo de 50 a 60 cm.	UN	102
04	Arranjo floral baixo com dimensões máximas de 30cm x 30cm, em vaso adequado, composto por flores frescas da época nos mesmos tons e combinação dos arranjos do item 03, complementado com folhagens. Altura máxima: 30cm.	UN	51
05	Cachepô decorativo contendo orquídea em floração, com altura mínima da planta de 40cm (medida da base do vaso até a extremidade da flor), substrato adequado, acabamento com material decorativo. Espécies sugeridas: Phalaenopsis, Dendrobium ou Cattleya, em cores variadas.	UN	40
06	Cachepô confeccionado em papel resistente, contendo muda de Kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana) em floração, cores variadas (vermelho, rosa, amarelo, laranja, branco), altura mínima de 20cm, substrato adequado.	UN	120
07	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor roxa em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28
08	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor branca em plena	UN	28



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.		
09	Buquê composto por flores de Astromélia (Alstroemeria) frescas em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	40
10	Buquê composto por lírios (Lilium) frescos em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	20

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Código: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00
- Elemento de Despesa: Material de Consumo.

5.1. Estimativas do Valor e Adequação Orçamentária

Conforme ETP e seu Anexo detalhado com a correção de valores do contrato anterior:

Para adequação dos valores do contrato de fevereiro/2024 à realidade atual (novembro/2025), procedeu-se à CORREÇÃO MONETÁRIA através de índice oficial.

5.1.1. Metodologia de Correção de Valores

Índice utilizado: IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial)
Justificativa: O IPCA-E é índice oficial de inflação calculado pelo IBGE, amplamente utilizado pelo setor público para correção monetária e reajustes contratuais.

Ferramenta: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

URL:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Período de correção: 02/2024 (data do contrato) até 09/2025 (O IPCA-E tem periodicidade mensal, mas sua divulgação é trimestral, ocorrendo sempre ao fim de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5.1.2. Resultado da Correção Monetária

Valor do contrato anterior (02/2024): R\$ 59.738,00

Valor corrigido para 09/2025: R\$ 87.994,99 (considerando as alterações nos itens e nas quantidades de cada item solicitadas para o novo contrato)

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Local de Entrega e Justificativa de Proximidade

A empresa contratada fornecerá o material na sede da Câmara Municipal de Paracatu, situada à Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292, para a Secretaria Geral.

6.2. Justificativa de Capacidade Logística no Local:

Devido à natureza perecível dos produtos (flores e plantas) e à necessidade de atendimento a prazos de entrega extremamente curtos e urgentes, especialmente para o Item 01 (Coroa Fúnebre), a Contratada deve possuir estrutura operacional e logística (loja, oficina, depósito ou similar) em Paracatu/MG ou em sua imediata região de influência, que garanta o cumprimento dos prazos de entrega e o frescor imediato dos itens, conforme detalhado abaixo.

6.3. Condições de Fornecimento

A entrega deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo Gestor do Contrato através de requisição (Ordem de Fornecimento).

6.4. Dias e Períodos de Entrega

A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Secretaria Geral.

6.5. Prazo de Entrega para Solenidades

Os arranjos para solenidade (Itens 02 a 10), fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo Gestor do Contrato, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6.6. Prazo de Entrega para Coroa Fúnebre

No fornecimento de coroa fúnebre (Item 01), fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas, contados da solicitação formal. As coroas fúnebres deverão ser entregues em locais previamente determinados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações legais, deverá:

- Garantir a qualidade, o frescor e a conformidade de todos os produtos fornecidos com as especificações detalhadas.
- Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estipulados nas Ordens de Fornecimento/Serviço, especialmente o prazo de 2 (duas) horas para coroas fúnebres.
- Fornecer o vaso em regime de empréstimo para o Item 03 e realizar a retirada/logística reversa do mesmo após o evento.
- Responsabilizar-se pelo transporte e quaisquer custos operacionais para a entrega dos produtos.
- Atender a todas as retenções tributárias cabíveis e as disposições da Lei Complementar Nº 116/2003 e Legislação Municipal aplicável quanto ao ISSQN.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- Comunicar à Contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos.
- Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

- Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Cumprir os prazos previstos no contrato fixados pela contratante.
- Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da contratante com respeito à execução do objeto.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, além das obrigações legais, deverá:

- Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF), formalizando a demanda, quantidade e prazo de entrega.
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução.
- Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e formas estabelecidas neste Termo de Referência.
- Promover a retenção dos tributos e encargos, quando devidos.

9 - DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

O licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.2.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Da Fiscalização do Contrato

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- II. O fiscal do contrato, que deverá ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Paracatu e será formalmente designado em ato próprio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- III. O fiscal do contrato anotarà no histórico de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- IV. Em situação que demandar ações que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará, em tempo hábil, o gestor do contrato para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- VI. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- VII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2. Da Gestão do Contrato

- I. O gestor do contrato, que deverá ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Paracatu e será formalmente designado em ato próprio, coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência para tomada de providências cabíveis.
- III. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Departamento Jurídico do Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- IV. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- V. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- VI. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta. O serviço será prestado sob demanda e o pagamento será efetuado mensalmente, com base nas Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados e recebidos no mês, após atesto do fiscal do contrato.

12.2. Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.3. Retenções e Encargos

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

12.4. Vedação à Transferência

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13 - SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme apuração em regular processo administrativo.

14 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, desde que a Administração ateste o interesse público e a manutenção das condições mais vantajosas, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Equipe de Licitação – Portaria nº 4090/2025
Câmara Municipal de Paracatu/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid	Quant. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Coroa de flores nobres em formato circular confeccionada com flores frescas da época e faixa com dizeres personalizados.	UN	20		
02	Conjunto completo composto por vaso decorativo adequado ao ambiente, muda de Zamioiculca (Zamioiculcas zamiifolia) OU Comigo-Ninguém-Pode (Dieffenbachia), plantada diretamente no vaso com substrato adequado, pedras decorativas para cobertura, altura total do conjunto de aproximadamente 1,0m (um metro).	UN	1		
03	Arranjo floral para vaso (vaso fornecido pela contratada em regime de empréstimo, exclusivamente para utilização durante o evento sem transferência de propriedade),	UN	102		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	composto por flores frescas da época, complementado com mix de folhagens. A composição deverá conter no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de flores/plantas. Altura total do conjunto (vaso com o arranjo pronto): 90 cm, sendo a altura do arranjo de 50 a 60 cm.				
04	Arranjo floral baixo com dimensões máximas de 30cm x 30cm, em vaso adequado, composto por flores frescas da época nos mesmos tons e combinação dos arranjos do item 03, complementado com folhagens. Altura máxima: 30cm.	UN	51		
05	Cachepô decorativo contendo orquídea em floração, com altura mínima da planta de 40cm (medida da base do vaso até a extremidade da flor), substrato adequado, acabamento com material decorativo. Espécies sugeridas: Phalaenopsis, Dendrobium ou Cattleya, em cores variadas.	UN	40		
06	Cachepô confeccionado em papel resistente, contendo muda de Kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana) em floração, cores variadas (vermelho, rosa, amarelo, laranja, branco), altura mínima de 20cm, substrato adequado.	UN	120		
07	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum	UN	28		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	morifolium) na cor roxa em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.				
08	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor branca em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28		
09	Buquê composto por flores de Astromélia (Alstroemeria) frescas em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	40		
10	Buquê composto por lírios (Lilium) frescos em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	20		
				VALOR TOTAL (R\$)	

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso i, art. 67 da lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não empregar menor

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO V – Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA XX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001- 96, com sede na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Manoel Alves Moreira, portador do CPF nº 008.002.806-36, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa (_____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (_____), sediada na Rua (_____), CEP (_____), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (_____), brasileiro, (solteiro/casado/divorciado/viúvo), (_____), sócio-administrador, inscrito no CPF nº (_____), portador do RG nº (_____), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.03.0215, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (mencionar a legislação municipal e resoluções da Câmara Municipal de Paracatu, se houver, relacionados à licitações e contratos) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos florais, vasos com plantas, coroas fúnebres e composições florísticas de diversas especificações, sob demanda, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Coroa de flores nobres em formato circular confeccionada com flores frescas da época e faixa com dizeres personalizados.	UN	20		
02	Conjunto completo composto por vaso decorativo adequado ao ambiente, muda de Zamiculca (Zamioculcas zamiifolia) OU Comigo-Ninguém-Pode	UN	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	(Dieffenbachia), plantada diretamente no vaso com substrato adequado, pedras decorativas para cobertura, altura total do conjunto de aproximadamente 1,0m (um metro).				
03	Arranjo floral para vaso (vaso fornecido pela contratada em regime de empréstimo, exclusivamente para utilização durante o evento sem transferência de propriedade), composto por flores frescas da época, complementado com mix de folhagens. A composição deverá conter no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de flores/plantas. Altura total do conjunto (vaso com o arranjo pronto): 90 cm, sendo a altura do arranjo de 50 a 60 cm.	UN	102		
04	Arranjo floral baixo com dimensões máximas de 30cm x 30cm, em vaso adequado, composto por flores frescas da época nos mesmos tons e combinação dos arranjos do item 03, complementado com folhagens. Altura máxima: 30cm.	UN	51		
05	Cachepô decorativo contendo orquídea em floração, com altura mínima da planta de 40cm (medida da base do vaso até a extremidade da flor), substrato adequado, acabamento com material decorativo. Espécies sugeridas: Phalaenopsis,	UN	40		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

	Dendrobium ou Cattleya, em cores variadas.				
06	Cachepô confeccionado em papel resistente, contendo muda de Kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana) em floração, cores variadas (vermelho, rosa, amarelo, laranja, branco), altura mínima de 20cm, substrato adequado.	UN	120		
07	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor roxa em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28		
08	Cachepô resistente contendo crisântemos (Chrysanthemum morifolium) na cor branca em plena floração, altura mínima de 30cm, substrato adequado.	UN	28		
09	Buquê composto por flores de Astromélia (Alstroemeria) frescas em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	40		
10	Buquê composto por lírios (Lilium) frescos em cores variadas, complementado com folhagens, altura média de 30cm, embalagem decorativa em papel celofane ou papel kraft com laço.	UN	20		
				VALOR TOTAL (R\$)	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Incluir conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3.2. Vetar qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA.
- 3.3. Designar fiscal, se for o caso, para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- 3.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos produtos.
- 3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 3.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.7. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste termo.
- 3.8. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- 3.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
- 3.10. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.
- 3.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA dentro do prazo previsto neste instrumento.
- 3.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objetos deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser diferentes das especificações contidas neste termo, e no prazo constante da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 4.3. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 4.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos produtos.
- 4.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 4.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 4.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante glosa na fatura a ser paga no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 4.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização de entrega dos materiais pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos que julgar inadequados.
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação.
- 4.10. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 4.11. Substituir os materiais, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____, considerando os fornecimentos estimados para o prazo de 12 meses, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.
- 5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos fornecimentos efetivamente entregues.
- 5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário:
- 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 12
- 5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº _____ pela CONTRATANTE, em ___/___/2026.
- 5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.
- 5.5. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incluir conforme restar definido no termo de referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. Por questões supervenientes, eventualmente o contrato poderá ser prorrogado por interesse entre as partes na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, quais sejam:

7.1.1. Autorização formal pela autoridade competente;

7.1.2. Prestação regular de serviços;

7.1.3. Interesse da Administração Pública;

7.1.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;

7.1.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.3. O descumprimento injustificado de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Paracatu/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADA